



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 518, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Altera a Lei nº 7.713/1988, para dispor sobre isenção de Imposto de Renda para pessoas com diabetes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2318/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a Lei nº 7.713/1988, para dispor sobre isenção de Imposto de Renda para pessoas com diabetes.

Apresentação: 29/02/2024 12:26:51.320 - MESA

PL n.518/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo conceder isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria para os portadores de diabetes, considerando a necessidade de amparo e cuidado especial a essa parcela da população.

Art. 2º - Altera o artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....
.....

XIV – os proventos de aposentadoria percebidos por pessoas físicas, inclusive os adicionais e quaisquer outras vantagens, são isentos do imposto de renda, desde que a aposentadoria seja motivada por invalidez, quando decorrente de acidente em serviço e doenças especificadas em lei, incluindo o Diabetes Mellitus, conforme regulamentado”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

JUSTIFICAÇÃO

O Diabetes Mellitus é uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros, exigindo tratamento constante, medicamentos e cuidados específicos. A isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria para os portadores de diabetes é uma medida de justiça social e reconhecimento das dificuldades enfrentadas por esses indivíduos.

A inclusão do diabetes entre os agravos à saúde cujos portadores têm direito à isenção do imposto de renda é uma medida que visa proporcionar um alívio financeiro significativo para mais de 13 milhões de brasileiros que sofrem com essa doença. Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e garantir-lhes um tratamento mais digno e adequado.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar uma parcela significativa da população brasileira que tanto necessita de cuidados e proteção do estado.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22:7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO